Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

Decisão Singular	**:**	**DSG - G.OFD - 00547/2010**
PROCESSO TC/MS	:	6857/2009
PROTOCOLO	:	958071
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIO(A)
ASSUNTO DO PROCESSO	:	EMPENHO(S) 3338/2009
RELATOR	:	CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
CONTRATADO (A)	:	COMERCIAL T & C LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE 70 KITS PARA SAÚDE DA FAMÍLIA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 99.999,20

Estes autos estão examinando a regularidade, a legitimidade, legalidade e a economicidade do Empenho n.º 3338/2009, que foi firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul e a empresa Comercial T & C Ltda., que teve por objeto a aquisição de 70 kits pra saúde de família.

O presente processo foi devidamente instruído e, verifica-se que trata do certame licitatório sob modalidade Pregão Presencial n.º 103/2009.

Apreciando os autos e através da Análise Conclusiva ANC – 6IGCE – 00047/2010 de f. 1199/1202, a 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo opinou pela regularidade e legalidade da 1ª fase deste Empenho.



O Ministério Público de Contas manifestou-se por meio do Parecer PAR – P.RC – 00291/2010 de f. 1204/1205, opinou pela legalidade e regularidade da licitação e da formalização do presente empenho.

É o Relatório.

Diante de todo o exposto **DECIDO**, de conformidade com o artigo 13 inciso V c/c o artigo 311 inciso I e artigo 312 I – todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório e da formalização desta Nota de Empenho.

Determino a sua remessa a Inspetoria Competente para cumprimento do que dispõe o artigo 317 do Regimento Interno desta Corte.

É a DECISÃO.

Ao Cartório para providências de estilo.
Campo Grande, 05 de março de 2010.

Conselheiro *Osmar Ferreira Dutra*
R E L A T O R

mcr